



Ministério da Saúde  
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

**Resolução CET nº 72, de 20 de maio de 2026**

Aprova a atualização do Plano de Ação em Saúde do Município de Bugre/MG, no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, conforme disposto no Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

O Comitê Especial Tripartite (CET), no uso das atribuições que lhe conferem o Apêndice 8.2 do Anexo 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 06 de novembro de 2024, bem como nos termos do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CET nº 01/2025,

Resolve:

**Art. 1º** Fica aprovada a atualização do Plano de Ação em Saúde do Município de Bugre/MG, nos termos dessa resolução e da documentação anexa.

**Art. 2º** A implementação do Plano de Ação em Saúde deverá observar o cronograma de desembolso previsto para o Anexo 8, estabelecido no Anexo 22 do Acordo Judicial homologado.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as disposições relativas à vigência do Plano de Ação em Saúde aprovadas pela Resolução CET nº 39, de 31 de julho de 2025.

**Art. 4º** O monitoramento e a avaliação da execução do Plano de Ação em Saúde serão realizados pela Câmara Técnica e pelo Comitê Especial Tripartite do PES Rio Doce.

**Art. 5º** O Plano de Ação em Saúde poderá ser atualizado durante sua implementação e execução, mediante justificativa técnica apresentada e aprovação do CET, considerando alterações no perfil epidemiológico e de morbimortalidade da população ou informações técnicas supervenientes.

**Art. 6º** Nos termos da Cláusula 12 do Anexo 8 do Acordo Judicial homologado, os recursos financeiros recebidos pelos entes federados beneficiários deverão ser aplicados, obrigatoriamente, em ações e serviços públicos de saúde, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e não poderão ser contabilizados para os fins previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 7º** Caso haja previsão de aquisição e/ou desapropriação de terreno, esta ficará condicionada à apresentação da documentação obrigatória prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais normativos aplicáveis ao ente federado responsável.

§ 1º No caso de aquisição por ato expropriatório, o procedimento deverá estar fundamentado na utilidade ou necessidade pública, nos termos do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e observar os requisitos formais estabelecidos no Decreto-Lei nº 3.365/1941.



Ministério da Saúde  
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

§ 2º A não observância das exigências previstas neste artigo constitui descumprimento das condições pactuadas no Programa e poderá ensejar questionamentos jurídicos, inclusive ações de fiscalização e responsabilização do ente federado.

**Art. 8º** No caso de contratação de pessoal, é vedada a utilização dos recursos para despesas ordinárias, tais como pagamento de servidores efetivos, comissionados ou de vínculo permanente, ainda que alocados nas ações previstas no Plano de Ação.

§ 1º Será admitido o custeio de profissionais contratados temporariamente, desde que:

I – estejam exclusivamente vinculados à execução das ações pactuadas no Plano de Ação;

II – a contratação seja excepcional, transitória e tecnicamente justificada;

III – a contratação observe as normas legais específicas do ente federado responsável, assegurando que não gere obrigações permanentes.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JULIANA DA SILVA PINTO CARNEIRO  
Data: 15/06/2026 19:21:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana da Silva Pinto Carneiro

Presidenta do Comitê Especial Tripartite do Programa Especial de Saúde do Rio Doce



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUGRE

## Estado de Minas Gerais

Praça Antônio Marques nº 120 – Centro - CEP 35193-000

CNPJ 01.613.126/0001-02

Bugre, 20 de maio de 2026

Assunto: Atualização do Plano de Ação em Saúde de Bugre, Programa Especial de Saúde do Rio Doce.

Ao Comitê Especial Tripartite

Prezados Senhores;

A Secretaria Municipal de Saúde vem através deste, encaminhar informações atualizadas sobre a aplicação dos recursos constantes no referido Plano de Ação. Se faz necessário tal encaminhamento para que se cumpra o solicitado na Resolução CET nº 05 de junho de 2025, item 5 a seguir:

*“O referido plano de Ação em Saúde poderá ser atualizado, no decorrer de sua implementação e execução PES Rio Doce, conforme justificativa técnica do município e concordância do CET, em função de alterações no perfil epidemiológico e de morbimortalidade, ou informações supervenientes”.*

### **Eixo 4.1 - Fortalecimento e ampliação dos serviços de Atenção à Saúde**

#### **4.1.1 Ação 1 - Fortalecer a assistência farmacêutica no município, por meio da aquisição de medicamentos essenciais.**

**Descrição:** A assistência farmacêutica apresenta fragilidades no abastecimento regular de medicamentos, dieta interal, suplementação alimentar e fórmula infantil o que compromete a resolutividade da atenção primária. A proposta visa à ampliação e regularização do fornecimento de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), por meio de planejamento de compras e controle de estoque.

**Objetivo:** Garantir o acesso contínuo e qualificado aos medicamentos essenciais para os usuários em vulnerabilidade social e econômica.

**Itens previstos:** dieta interal, suplementação alimentar e fórmula infantil no âmbito da atenção primária à saúde, além de medicamentos.

**Memória de cálculo:** Tabela de valores do SIGAF e Tabela CMED/ANVISA.

**Tipo:** Custeio

**Orçamento previsto:** R\$ 500.000,00

**Orçamento atualizado:** R\$ 531.860,88

**Data de início:** 07/2025

**Data de término:** 06/2027

**Indicador:** Percentual de medicamentos



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUGRE

## Estado de Minas Gerais

Praça Antônio Marques nº 120 – Centro - CEP 35193-000

CNPJ 01.613.126/0001-02

**Meta:** Ampliar a oferta de medicamentos, dieta enteral, suplementação alimentar, formula infantil disponibilizados regularmente na assistência farmacêutica do município.

**Alteração:** Acréscimo no valor e onde constava “medicamento de alto custo”, leia-se somente “medicamentos”.

### 4.1.3 Ação 3 – Aquisição de epis e uniformes para ps servidores lotados na vigilância em saúde

**Descrição:** A ação reforça a segurança dos agentes envolvidos nas ações desenvolvidas na vigilância em saúde

**Identificação do problema:** Reforçar a oferta dos EPIS e uniformes assegurando a proteção na execução das tarefas diárias.

**Descrição:** A ação reforça a segurança dos agentes envolvidos nas ações desenvolvidas na vigilância em saúde

**Objetivo:** Garantir a segurança nas ações diárias executadas, reduzindo de forma eficaz os riscos e agravos à saúde dos trabalhadores.

**Itens previstos:** EPIS e uniformes.

**Memória de cálculo:** proteção e segurança dos servidores lotados na vigilância.

**Tipo:** Custeio

**Orçamento previsto:** R\$ 100.000,00

**Orçamento atualizado:** R\$ 68.139,12

**Data de início:** 07/2025

**Data de término:** 06/2027

**Alteração:** Ação permanece voltada para a Vigilância, porém com a alteração do valor destinado e do objeto, o recurso que seria utilizado para análise da água agora será destinado para aquisição de EPIS e uniformes para a equipe da Vigilância.

## 4.2 Eixo 2 – Fortalecimento da estrutura do Departamento de Vigilância em Saúde

### 4.2.3 Ação 1 - Reestruturar o departamento de vigilância em saúde a fim de monitorar, prevenir e controlar os agravos e riscos decorrentes do desastre, garantindo proteção integral da população exposta.

**Identificação do problema:** Fragilidade do departamento para cobertura das ações de vigilância em saúde, dificultando o monitoramento de doenças, agravos e fatores de risco relacionados ao desastre socioambiental

**Descrição:** A ação visa à reestruturação do departamento para fortalecer dos



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUGRE

## Estado de Minas Gerais

Praça Antônio Marques nº 120 – Centro - CEP 35193-000

CNPJ 01.613.126/0001-02

processos e equipes de vigilância em saúde (epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador), com aquisição de motocicletas, tablet's.

**Objetivo:** Fortalecer a estrutura local assegurando que os servidores tenham capacidade e autonomia local para identificar, monitorar e responder de forma eficaz aos riscos e agravos à saúde.

**Itens previstos:** com aquisição de motocicletas, computadores, ar condicionado, tablet's.

**Memória de cálculo:** custo benefício para atendimento aos profissionais da vigilância, ACE e ACS

**Tipo:** Capital

**Orçamento previsto:** R\$ 241.000,00

**Data de início:** 07/2025

**Data de término:** 06/2027

**Alteração:** Ação permanece voltada para a Vigilância com o mesmo valor destinado a única alteração foi a substituição do objeto, onde seria fumacê, insumos de detetização, EPI e motofog, passa a ser aquisição de motocicletas, computadores, ar condicionado, tablet's.

Cabe aqui registrar que todas as alterações foram realizadas com base em critérios técnicos, de acordo com as reais necessidades do município, norteados pelo compromisso com a eficiência, transparência e responsabilidade na correta aplicação dos recursos públicos que foram destinados e todas as mudanças acima citadas foram devidamente apreciadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde do município de Bugre.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

ERNESTO HENRIQUE GUIMARAES  
Assinado de forma digital por  
ERNESTO HENRIQUE GUIMARAES  
SILVA:01254829652  
Dados: 2026.06.18 10:18:45  
-03'00'

Ernesto Henrique Guimarães Silva

Secretário Municipal de Saúde